



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 96/2012 – São Paulo, quarta-feira, 23 de maio de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50114/07-UMED - ALINE CRISTINA VIANI COUTO DE ANDRADE, no dia 16.05.2012;
- 50413/01-UMED - ANDREA ASSUMPÇÃO MONTEIRO DOS SANTOS, no dia 17.05.2012;
- 50226/12-UMED - ANTONIO FERNANDO CHAGAS, no dia 16.05.2012;
- 10501/96-UMED - DENISE CASTILHO DE REZENDE, no dia 17.05.2012;
- 50601/02-UMED - ELIANE VIEIRA DOS SANTOS FRAGA, no dia 17.05.2012;
- 50242/00-UMED - GUILHERME HESS JUNIOR, no dia 17.05.2012;
- 01294/94-UMED - JOEL FERREIRA DA CUNHA, no dia 16.05.2012;
- 01023/94-UMED - LAURINDA MARIA SILVA DE CASTRO, no dia 16.05.2012;
- 10554/96-UMED - MARGARETH DE SOUZA, no dia 18.05.2012;
- 09671/95-UMED - WALDO MERMELSTEIN, no dia 15.05.2012;
- 50255/04-UMED - WILSON JOSE EUSEBIO, no dia 16.05.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 06699/94-UMED - ANTONIETA PENHA DE OLIVEIRA ZERBINATTI, no período de 16.05 a 18.05.2012;
- 50090/09-UMED - CAMILA JAQUETO PINHEIRO DE ABREU, nos dias 15 e 16.05.2012;
- 02327/94-UMED - CELIA ELIANE ZELINKA MACHADO, no dia 15.05.2012;
- 03227/94-UMED - CLAUDIA CORTEZ DIAS, no período de 16.05 a 20.05.2012;
- 01884/94-UMED - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no dia 15.05.2012;
- 01938/95-UMED - FABIO FRANCO, no dia 16.05.2012;
- 50486/04-UMED - MARIA CARVALHO NEVES FERROS, nos dias 16 e 17.05.2012;
- 01685/96-UMED - RICARDO CARDOSO, no período de 17.05 a 24.05.2012;
- 50198/09-UMED - RUBENS DANIEL LEMES, no período de 14.05 a 12.06.2012;
- 50157/12-UMED - SUZANA ZADRA, no dia 15.05.2012;
- 50289/06-UMED - SERGIO DE SIQUEIRA MIRANDA, no dia 17.05.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50226/12-UMED - ANTONIO FERNANDO CHAGAS, nos dias 17 e 18.05.2012;

-08114/96-UMED - AURORA GRANADO NAVARRO, nos dias 15 e 16.05.2012;
-52913/98-UMED - FABIAN FANUCCHI NASEH, no período de 19.05 a 10.06.2012;
-50289/06-UMED - SERGIO DE SIQUEIRA MIRANDA, no dia 18.05.2012;
-50239/08-UMED - SERGIO LIBERMAN, no período de 13.05 a 10.07.2012;
-02477/94-UMED - SUSEL CRISTINE REQUENA, no dia 16.05.2012;
-50127/10-UMED - VIRGINIA MENEZES DE COMINO GOUVEIA, no dia 16.05.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, á servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90, conforme seguinte processo:

-50027/06-UMED - CHRISTINA GANDRA DE CAMARGO GUEDES, no período de 15.05 a 18.05.2012.

Retificando, em parte, as publicações nos:

D.E. de 17.05.2012, pág 2, o processo:

Onde-se-lê:

50027/12-UMED - WALTER SCHMICH, no dia 11.05.2012;

Leia-se:

50027/12-UMED - WALTER SCHMICH, no dia 11.05.2012.

D.E. de 16.05.2012, pág 1, o processo:

Onde-se-lê:

-50337/05-UMED - DENIZE MARIA SOUZA JOÃO, no período de 08.05 a 10.05.2012 ;

Leia-se:

-50337/05-UMED - DENISE MARIA SOUZA JOÃO, no período de 08.05 a 10.05.2012.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 32/12

Interessada: MM^a. Juíza Dr^a. TATIANA PATTARO PEREIRA

Assunto: Licença-saúde.

- dia 9/3/12.

“À vista da homologação pela Divisão Médica, concedo a licença.

S.P., 17/05/2012”

- de 6 a 8/5/12.

“À vista da homologação pela Divisão Médica, concedo a licença.

S.P., 17/05/2012”

PORTARIA 1804, DE 18 DE MAIO DE 2012

Suspende os prazos processuais no Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos -25ª Subseção do Estado de São

Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os problemas relatados pelo Excelentíssimo Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos em relação ao “Servidor de Arquivos de Rede” conforme o correio eletrônico protocolado nesta Secretaria sob o n. 19174,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender os prazos processuais do Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 14 a 16 de maio do corrente ano.

Art. 2º Prorrogar para o dia 17 de maio, quinta-feira, os prazos processuais com início ou término no período de 14 a 16 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE nº 1023, de 21 de maio de 2012.

Altera Comissão para auxiliar nos trabalhos de Correição Geral Ordinária e de Inspeção de Avaliação nas Varas Federais da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sediada em Marília-SP.

O DESEMBARGADOR FEDERAL FÁBIO PRIETO DE SOUZA, CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010/1966, no artigo 8º, incisos XIV e XVII, do Regimento Interno, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como o artigo 35 e seguintes, do Provimento CORE nº 64/2005;

Considerando o cronograma de Correição Geral Ordinária e Inspeção de Avaliação Administrativa nas Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 996/2012.

RESOLVE:

1. Excluir o Analista Judiciário Luis Carlos Pedrazzoli Filho, RF 2810, da composição da equipe constituída para auxiliar nos trabalhos de Correição Geral Ordinária e de Inspeção de Avaliação nas Varas Federais da 11ª

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região**

DIRETORIA-GERAL

ATO AVISO DE PENALIDADE

PARECER Nº T3-PAR-2012/00045-ALIC. Processo Administrativo de Penalidade nº 221/2012-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 228/2011-DILI. Contrato nº 04.024.10.2011. Contratada: ABRASERV ADMINISTRADORA BRASIELIRA DE SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ 10.805.776/0001-32). Decisão proferida: “Acolho o Parecer nº T3-PAR-2012/00045-ALIC. Tendo em vista o descumprimento reiterado das obrigações assumidas pelo Contrato nº 04.024.10.2011, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, da Cláusula Décima Quinta, do referido Contrato, aplico à empresa ABRASERV Administradora Brasileira de Serviços Ltda. -EPP a penalidade de advertência. Proceda-se à imediata inscrição da sanção junto ao Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Oportunamente, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças-SOFI, para providenciar as medidas a seu cargo. Comunique-se, intime-se e publique-se.” Data de assinatura: 18/5/2012. Signatário: Amelino Rabelo Custódio (Diretor-Geral).

ATO AVISO DE PENALIDADE

PARECER Nº T3-PAR-2012/00043-ALIC. Processo Administrativo de Penalidade nº 156/2011-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 128/2008-DILI. Contrato nº 04.034.10.2008. Contratada: ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 00.798.619/0001-93). Decisão proferida: “Acolho o Parecer nº T3-PAR-2012/00043-ALIC. Tendo em vista o descumprimento reiterado das obrigações assumidas pelo Contrato nº 04.034.10.2008, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e subitem 2.3, da Cláusula Décima Sexta, do referido Contrato, aplico à empresa Artlimp Serviços Ltda a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos. Proceda-se à imediata inscrição da sanção junto ao Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Oportunamente, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças-SOFI, para providenciar as medidas a seu cargo. Comunique-se, intime-se e publique-se.” Data de assinatura: 17/5/2012. Signatário: Amelino Rabelo Custódio (Diretor-Geral).

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Divisão de Compras, Licitações e Contratos, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º, inciso I do Decreto n.º 3.931/2001, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. A ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br>, página de Licitações, Preços Registrados TRF3R.

Pregão Eletrônico nº 013/2012-RP
Ata de Registro de Preços n.º 12.004.10.2012
Validade: 10/05/2013

Fornecedor: R.A EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS LTDA ME.

Classificação: 1º lugar

LOTE 01

Item	Serviços de Chaveiro	Preço R\$
01	Cópia Yale.	6,00
02	Cópia de carro simples.	16,00
03	Cópia para porta de aço.	9,00
04	Cópia para porta de aço dupla.	12,00
05	Cópia modelo chapa.	13,00
06	Cópia modelo gorja.	12,00
07	Cópia de carro dupla.	20,00
08	Cópia de carro tipo original (codificada).	130,00
09	Cópia modelo tetra.	15,00
10	Abertura de cofre.	188,00
11	Abertura de fechadura de cilindros modelo canhão yale e de rosca.	50,00
12	Abertura de fechadura de porta.	44,00
13	Abertura de fechaduras de mesa, armário ou arquivo.	30,00
14	Colocação de suporte para cadeado em porta de madeira.	25,00
15	Confecção de chave para fechadura de cofre.	120,00
16	Confecção de original e cópia para fechaduras de portas.	48,00
17	Confecção de original e cópia para fechaduras, mesas, armários ou arquivos.	30,00
18	Conserto de barra anti pânico tipo "touch" para porta corta fogo.	100,00
19	Conserto de cadeado, fechadura, trincos ou tranças para portas de aço.	38,00
20	Conserto de fechadura de porta.	37,00
21	Conserto de fechadura de sobrepor com chave para porta corta-fogo.	65,00
22	Conserto de fechadura de sobrepor sem chave para porta corta-fogo.	62,00
23	Conserto de fechadura e cilindro modelo canhão yale e rosca.	43,00
24	Conserto de fechadura eletromagnética acionada por porteiro eletrônico.	70,00
25	Conserto de fechadura eletromagnética para porta de vidro blindex.	73,00
26	Conserto de porteiro eletrônico.	74,00

27	Conserto de travas de arquivo ou armário.	25,00
28	Instalação de fechadura auxiliar tetra em porta de ferro e alumínio.	155,00
29	Instalação de fechadura auxiliar tetra em porta de madeira.	110,00
30	Troca de segredo com 02 chaves para armários, mesas ou arquivos.	37,00
31	Troca de segredo de fechadura de porta.	47,00
32	Troca de segredos de cofre.	143,00

São Paulo, 22 de maio de 2012

Tânia Maria Guido
Diretora

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de realização de inventário físico dos processos existentes em Gabinete, especialmente para detectar e sanar eventuais descompassos em relação aos registros constantes do sistema de andamento informatizado deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Assinalar para os dias 21, 22 e 23 de maio do corrente, no horário de expediente, observada a jornada de cada servidor, a realização de conferência física e de movimentação processual dos feitos localizados em Gabinete, a ser empreendida pela integralidade do quadro funcional, sob a supervisão da Chefia de Gabinete, com prejuízo das atividades regulares, à exceção dos servidores Alexandre Riso da Rocha, Sílvia Regina Marques Junqueira Gabaldo e Claudio Marcelo Gonçalves da Mota, que persistirão no desempenho das atividades ordinárias.

Art. 2º Findo o período, apresentar-se-á relatório acerca das ocorrências eventualmente detectadas nos trabalhos, com vistas à adoção das providências internas cabíveis.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 21 de maio deste exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES
DESEMBARGADOR FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PROCESSO Nº 00002/2012-DFOR (10835/2011-NUMP)

EMPRESA: FOUR DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 10.535.440/0001-05

OBJETO: Aquisição de materiais de embalagem, filme stretch, para atender necessidades daJFPG/SP

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 34:

Vistos, etc.

1. A empresa FOUR DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, embora intimada (fls. 31/32), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 33 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa FOUR DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de MULTA MORATÓRIA no valor de R\$2,16 (dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), referente aos materiais entregues com atraso injustificado de 01 (um) dia útil, somado ao fato de a referida empresa ser reincidente infracional perante este órgão, com fundamento Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2.1 c/c subitem 16.2.2, alínea 'a', do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2011 e artigos 86 e 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa FOUR DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para se manifestar sobre a aplicação das penalidades supra, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 39:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 38, mantenho a decisão de fl. 34.

2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo administrativo nº 10835/2011-NUMP.

3. Publiquem-se as penalidades impostas.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para converter em renda da União a quantia de R\$2,16 (dois reais e dezesseis centavos), retida preventivamente a título de multa moratória (fls. 26/29).

5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

6. Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00512/2012-DFOR

EMPRESA: MARILENE MEDEIROS - EPP.

CNPJ Nº 10.293.519/0001-69

OBJETO: Material de expediente diversos

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 110:

Vistos, etc.

1. Acolho o Parecer nº SP-PAR-2012/00024.

2. Embora a Contratada MARILENE MEDEIROS - EPP, tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelo atraso injustificado dos materiais de expediente. Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa.

3. Isto posto, aplico à empresa MARILENE MEDEIROS - EPP, as penalidades de:

- a) multa moratória no valor de R\$2,14 (dois reais e quatorze centavos), correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor de R\$715,20 (setecentos e quinze reais e vinte centavos), referente às tintas preta e vermelhas para carimbo entregues com 1 (um) dia útil de atraso injustificado, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 1, da Ata de Registro de Preços nº 12.443.10.10, c/c o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e,
- b) multa contratual no valor de R\$705,00 (setecentos e cinco reais), correspondente a 10% do valor de R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), referente aos colchetes bailarina nº 15 entregues com 7 (sete) dias corridos de atraso injustificado, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea 'b', da Ata de Registro de Preços nº 12.443.10.10, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4. Intime-se a empresa MARILENE MEDEIROS - EPP, por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supra mencionada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer nº SP-PAR-2012/00024. São Paulo, 03 de abril de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

Tópico da Decisão de fl. 117:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 115, mantenho a decisão de fls. 110/111.
2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de gestão (Processo administrativo nº 09992/2011-NUMP).
3. Publiquem-se as penalidades impostas.
4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão em renda da União das multas retidas preventivamente (fls. 92/95).
5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.
6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00006/2012-DFOR (10395/2011-NUMP)

EMPRESA: TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME.

CNPJ Nº 04.253.189/0001-85

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática - cartuchos de tinta para FAX HP OJ 4355.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 39:

Vistos, etc.

1. A empresa TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, embora intimada (fls. 37/38), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 39 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de MULTA CONTRATUAL no valor de R\$457,08 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho nº 2011NE002690, qual seja, de R\$4.570,80 (quatro mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), em decorrência da entrega dos cartuchos de tinta relacionados na nota fiscal de nº 618, com 15 (quinze dias) de atraso injustificados, com fundamento Cláusula Décima Quarta, Item 2, alíneas 'a' e 'b', da Ata de Registro de Preços nº 12.515.10.11, c/c os incisos I e II do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.
3. Intime-se a empresa TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, para se manifestar sobre a aplicação das penalidades supra mencionadas, interpondo recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 47:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 46, mantenho a decisão de fl. 39.
2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de gestão (Processo Administrativo nº 10395/2011-NUMP).
3. Publiquem-se as penalidades impostas.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$457,08 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), retida preventivamente às fls. 32/35 dos autos, em renda da União.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

6. Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00841/2012-DFOR

EMPRESA: EDSON CAMILO COMERCIAL ME

CNPJ Nº 10.942.831/0001-36

OBJETO: Aquisição de material de limpeza - cestos plásticos

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 62:

Vistos, etc.

1. A empresa EDSON CAMILO COMERCIAL ME, embora intimada (fls. 58 e 60) deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 61 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa EDSON CAMILO COMERCIAL ME a penalidade de Multa Contratual no valor de R\$147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2011NE002601, qual seja, de R\$1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), referentes aos materiais entregues com atraso injustificado de 28 (vinte e oito) dias corridos, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, alíneas 'b', da Ata de Registro de Preços nº 12.474.10.11, c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa EDSON CAMILO COMERCIAL ME para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão. São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Vistos, etc.

Tópico da Decisão de fl. 67:

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 66, mantenho a decisão de fl. 62.

2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo administrativo nº 07262/2011-NUMP.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), retida preventivamente às fls. 53/56 dos autos, em renda da União.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00051/2012-DFOR

EMPRESA: COMERCIAL JML LTDA-ME.

CNPJ: 10.486.260./0001.72

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar

ASSUNTO: Aplicação de Penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 98:

Vistos, etc.

1. A empresa COMERCIAL JML LTDA-ME, embora intimada (fls. 92 e 96), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 97 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa COMERCIAL JML LTDA-ME a penalidade de multa contratual no valor de R\$3.738,00 (três mil, setecentos e trinta e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) da nota de empenho nº 2011NE002243 (fls. 47/48), no valor de R\$37.380,00 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais), em decorrência do atraso injustificado de 06 (seis) dias corridos para fornecer apenas 06 (seis) unidades de condicionadores de ar dos 20 (vinte) solicitados por esta Administração, com fundamento Cláusula Décima

Quarta, item 2, alínea 'b', da Ata de Registro de Preços nº 12.460.10.11, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993

3. Intime-se a empresa COMERCIAL JML LTDA-ME para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão. São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 103:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 102, mantenho a decisão de fl. 98.

2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo administrativo nº 08232/2011-NUMP).

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$3.738,00 (três mil, setecentos e trinta e oito reais), retida preventivamente às fls. 87/89 dos autos, em renda da União.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

6. Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00603/2012 - DFOR

EMPRESA: PAULO SÉRGIO DE SOUZA

CNPJ Nº: 07.192.771/0001 - 77

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material elétrico e eletrônico

ASSUNTO: Aplicação de Penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 41:

Vistos, etc.

1. A empresa PAULO SÉRGIO DE SOUZA, embora intimada (fls. 38/39), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 40 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa PAULO SÉRGIO DE SOUZA, as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA CONTRATUAL no valor de R\$76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do valor da primeira Proposta Comercial emitida pela licitante, qual seja, de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais - fl. 312), em decorrência da desistência da proposta comercial, com fundamento na Cláusula 18, subitem 18.1.1, alíneas 'a' e 'b', do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2011 - RP, c/c o artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

3. Intime-se a empresa PAULO SÉRGIO DE SOUZA, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão. São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 46:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 45, mantenho a decisão de fl. 41.

2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo administrativo nº 07269/2011-NUMP.

3. Publiquem-se as penalidades impostas.

4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa intime-se a empresa PAULO SÉRGIO DE SOUZA para promover no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento da quantia de R\$76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos), relativa à multa aplicada, através de Guia de Recolhimento da União.

5. Havendo o recolhimento da quantia supra, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para converter em renda da União o valor da multa aplicada.

6. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

7. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO N° 00604/2011-DFOR

EMPRESA: BDL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 11.732.415/0001-76

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material elétrico e eletrônico.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 35:

Vistos, etc.

1. A empresa BDL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, embora intimada (fls. 32/33), deixou de apresentar defesa prévia, conforme certidão lavrada à fl. 34 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa BDL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 18.1, subitem 18.1.1, alínea 'a', do Edital do Pregão Eletrônico n° 101/2011-RP, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações e artigo 7°, da Lei n° 10.520/2002.

3. Intime-se a empresa em tela, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade retro transcrita, interpondo recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal n° 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3°, do artigo 26, da Lei n° 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 43:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 42, mantenho a decisão de fl. 35.

2. Traslade-se cópia desta decisão para o processo n° 07269/2011-NUMP.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Oportunamente, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2°, do artigo 36, da Lei n° 8.666/1993.

5. Em seguida, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO N° 00607/2012-DFOR (07271/2011 - NUMP)

EMPRESA: CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA.

CNPJ N°: 06.210.395/0001- 33

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material elétrico e eletrônico.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 45:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer/Licitação n° SP-PAR-2012/00016.

2. Considerando que a defesa prévia apresentada pela empresa CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA, é intempestiva, deixo de conhecer o seu mérito.

3. Isto posto, aplico à empresa CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, subitem 18.1.1, alínea 'a', do Edital do Pregão Eletrônico n° 101/2011-RP, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei n° 8.666/1993 e alterações, c/c artigo 7° da lei 10.520/2002.

4. Intime-se a empresa CHEMIN & CHEMIN DISTRIBUIDORA DE CABOS LTDA, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal n° 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3°, do artigo 26, da Lei n° 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

São Paulo, 19 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 50:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 48, mantenho a decisão de fl. 45.
2. Traslade-se cópia desta decisão para o processo administrativo nº 07269/2011-NUMP.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Oportunamente, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.
5. Em seguida, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00435/2012-DFOR

EMPRESA: VICTRIX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME.

CNPJ Nº 10.941.001/0001-94

OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 72:

Vistos, etc.

1. A empresa VICTRIX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME, embora intimada (fls. 69/70), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 71 dos autos.
2. Isto posto, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, alíneas 'b' e 'c', da Ata de Registro de Preços nº 12.491.10.11, c/c o incisos II e III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, aplico as seguintes penalidades:
 - a) multa contratual no valor de R\$9.166,60 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da nota de empenho nº 2011NE002095 (fls. 29/31), no valor total de R\$91.666,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) e,
 - b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Justiça Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos.
3. Intime-se a empresa VICTRIX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME para se manifestar sobre a aplicação das penalidades acima mencionadas, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 20 de maio de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 78:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 77, mantenho a decisão de fl. 72.
2. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão nº 06791/2011-NUMP.
3. Publiquem-se as penalidades impostas.
4. Oportunamente, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$9.166,60 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), retida preventivamente (fl. 67), em renda da União.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

5. Em seguida, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00005/2012-DFOR

EMPRESA: ANA CRISTINA DA SILVA MUNIZ - ME.

CNPJ Nº 13.829.404/0001-34

OBJETO: Aquisição de Materiais de Embalagem - fita adesiva personalizada e filme

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 39:

Vistos, etc.

1. A empresa ANA CRISTINA DA SILVA MUNIZ - ME, embora intimada (fls. 33/37), deixou de apresentar defesa prévia, conforme certidão lavrada à fl. 38 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa ANA CRISTINA DA SILVA MUNIZ - ME, a penalidade de multa contratual no valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), correspondente a 10% do valor dos materiais fornecidos com 09

(nove) dias corridos de atraso injustificado, qual seja, R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com fundamento na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2.2, alínea 'b', do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2011, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa ANA CRISTINA DA SILVA MUNIZ - ME, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 12 de março de 2012.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

Tópico da Decisão de fl. 39:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 45, mantenho a decisão de fl. 39.
2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo Administrativo nº 07262/2011-NUMP.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), retida preventivamente às fls. 27 dos autos, em renda da União.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.
6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 00748/2012-DFOR

EMPRESA: VIBEL COMERCIAL LTDA-ME.

CNPJ Nº 01.542.451/0001-13

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.509.10.11

OBJETO: Aquisição de equipamentos para uso em sala de perícia médica

ASSUNTO: Apreciação da defesa prévia.

Tópico da Decisão de fl. 79:

1. Acolho os termos do Parecer nº 023/2012-NUCT/SUFT.
2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade, face ao atraso injustificado de 47 (quarenta e sete) dias para o fornecimento de 30 (trinta) cadeiras de rodas para transporte de emergência.
3. Isto posto, aplico à empresa VIBEL COMERCIAL LTDA-ME., a penalidade de multa contratual no valor de R\$1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), correspondente a 10% do valor de R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais), com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, alínea 'b', da Ata de Registro de Preços nº 12.509.10.11, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
4. Intime-se a empresa acima mencionada, por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção retro mencionada, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer nº 023/2012-NUCT/SUFT.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

Tópico da Decisão de fl. 85:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso administrativo, conforme certidão lavrada à fl. 84, mantenho a decisão de fl. 79.
2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo administrativo nº 09246/2011-NUMP.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão em renda da União da quantia de R\$1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais), retida preventivamente às fls. 61/64 a título de multa contratual.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.
6. Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2012.
CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Diretor do Foro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a)Proc. nº 04187/12-NUES; b)Interessado: EDITORA CASA 10 LTDA; c)Objeto: Inscrições no Seminário Nacional de Contratos Administrativos - Rescisão do Contrato e Aplicação de Penalidades, para os servidores do Núcleo de Contratos; d)Valor: R\$5.380,00; e)Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; f)Autorização: Dr. Ciro Brandani Fonseca, Diretor do Foro.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 084/12- DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULI

O Bel. RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC

SUELI BARBOSA, USEG, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-3 ASSISTENTE, CPF 115.669.988-67, no valor de R\$500,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2012.

O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os quinze dias subseqüentes.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 11 de maio de 2012

RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 085/12- DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULI

O Bel. RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC

ELIZANDRA SPURIO, JEF - CATANDUVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-05 SUPERVISOR, CPF 159.363.118-99, no valor de R\$500,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2012.

O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os quinze dias subsequentes.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 15 de maio de 2012

RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSOS DA SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS:

PROCESSO Nº 1779/1996 - NUAF - INFORMAÇÃO Nº 013/2012 - SUFN

INTERESSADO: SUSAN MARY SILVA LAUDINO - RF 1639

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE FRAÇÃO DE QUINTOS

Fls.60

Considerando a informação de fls. 59, a manifestação supra e os termos do art. 62-A da Lei n. 8112/90, acrescido pela MP n. 2225-45 de 04.09.2001, de acordo com a decisão contida no PA. nº 2004.16.4940-CJF/Brasília que dentre outras coisas causou a suspensão do lapso prescricional em 01.08.2002, os procedimentos e os pagamentos de concessão efetuados em DEZ/2004 e JAN/2005 com base nos relatórios emitidos pelo sistema de Recursos Humanos, autorizo:

- a convalidação da concessão da 5ª fração de quintos de FC 5;
- a oficialização da concessão da parcela incorporada, de acordo com o relatório de fls. 58, a qual deverá transformar-se em VPNI nos termos da lei, sendo autorizado o pagamento de eventuais diferenças existentes, inclusive por exercícios findos, observada a prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária, deduzindo-se as parcelas eventualmente pagas.

Ao NUAF e NUPA para providências e após, ao NUCI.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de maio de 2012.

Rodrigo Corral Cabarcos Filho
Diretor da Secretaria Administrativa

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 14/2012

O JUIZ FEDERAL **CLÉCIO BRASCHI**, DA 8.ª VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

Resolve **INTERROMPER**, com efeitos a partir desta data (21.5.2012), a pedido do próprio servidor, por reconhecer a presença do requisito da absoluta necessidade do serviço, as férias em período único de **RODRIGO RIBEIRO PINHO DA SILVA, RF 6211**, marcadas para o período de 2.5.2012 a 31.5.2012, e também para **FAZER CONSTAR**, igualmente a pedido do próprio servidor, que o gozo do saldo remanescente das férias ocorrerá no período de 22.10.2012 a 1º.11.2012.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se. Comunique-se.
São Paulo, 21 de maio de 2012.

CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL

12ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 13 / 2 0 1 2

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,
RESOLVE

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, R.F. 4533, Diretora de Secretaria, anteriormente marcadas para 24.05 a 06.06.2012 e 15.10 a 30.10.2012, para que fiquem constando os seguintes períodos: 20.06 a 29.06.2012, 27.08 a 05.09.2012 e 07.01 a 16.01.2013 20.06 a 29.06.2012, 27.08 a 05.09.2012 e 07.01 a 16.01.2013

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de maio de 2012

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo

P O R T A R I A nº 15/2012

A DOUTORA MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**, RF 1193, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria, estará em licença médica no período de 14 de maio de 2012 a 12 de junho de 2012

RESOLVE,

Indicar a servidora **ELISABETE GANDINI CASTILHO**, RF 969, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete, para substituí-la no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2012.

MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta,
no exercício da titularidade da
20ª Vara Federal Cível SP

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 17/2012

O Doutor **Djalma Moreira Gomes**, MM. Juiz Federal da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 03/2012, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **ALESSANDRA PEREZ HUADA - RF 4714** - Analista Judiciária - Oficiala de Gabinete - FC 5, lotada nesta Vara, da seguinte forma: 1) os períodos referente à parcela de férias de 2012 marcada para **11/07/2012 a 20/07/2012; 15/10/2012 a 24/10/2012 e 28/01/2013 a 06/02/2013**, para ser gozado em dois períodos, quais sejam: **10/07/2012 a 29/07/2012 e 05/11/2012 a 14/11/2012**.

ALTERAR a Portaria n.º 37/2011, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **MARIANA YUKI KANDA - RF 5541** - Analista Judiciária - Assistente I - FC 4, lotada nesta Vara, da seguinte forma: 1) o período referente à parcela de férias de 2012 marcada para 29/10/2012 a 14/11/2012, para ser gozado em **15/10/2012 a 31/10/2012**.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 21 de maio de 2012.

DJALMA MOREIRA GOMES
Juiz Federal

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA Nº 19/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, as parcelas de férias da servidora NANCY CARDOSO SILVA, RF 4076, Técnico Judiciário, para o período de 15/04/2012 a 04/05/2012 (20 dias) e 06/11/2013 a 15/11/2013 (10 dias) anteriormente marcadas para os períodos de 16/04/12 a 05/05/2012 (20 dias) e 05/11/2012 a 14/11/2012 (10 dias), exercício 2012;

II - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias da servidora ROSITA CAROLINA BENEGAS VICCARI, RF 4823, Técnico Judiciário, para o período de 11/06/2012 a 20/06/2012 (10 dias), anteriormente marcada para o período de 28/05/2012 a 06/06/2012(10 dias), exercício 2012.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

RENATA ANDRADE LOTUFO
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA
FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA Nº 20/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

. RESOLVE estabelecer a escala dos Juízes Federais Distribuidores deste Fórum Criminal, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
01/07 a 31/07/2012	Drª Silvia Maria Rocha
01/08 a 31/08/2012	Dr. Fernando Marcelo Mendes
01/09 a 30/09/2012	Dr. Marcelo Costenaro Cavali
01/10 a 31/10/2012	Drª Letícia Dea Banks Ferreira Lopes
01/11 a 30/11/2012	Dr. Ali Mazloun

CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o período da Escala de Juiz(a) Distribuidor(a) para o qual foi designado(a), comunicar por ofício ou mensagem eletrônica a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá. Caso ocorram imprevistos emergenciais ou motivo de força maior, deverá o(a) Magistrado(a) indicado(a) subsequente, não impedido na presente escala, ou ainda em escala contínua, assumir o período do Magistrado(a) impedido na ocasião, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias corridos, cabendo ao Juiz(a) Federal Coordenador(a) decidir por outra indicação de Juiz(a) Distribuidor(a) para assumir um maior período.

PODERÁ no interesse da administração o(a) Magistrado(a) designado(a) para atuar junto a este Fórum Criminal, mesmo que temporariamente, ficar sujeito a indicação para cumprir o Plantão Judicial ou Juiz(a) Distribuidor(a) em razão da sua designação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

RENATA ANDRADE LOTUFO
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA
FÓRUM CRIMINAL

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 19/2012

A Doutora **RENATA ANDRADE LOTUFO**, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

Considerando disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64/2005, Provimento CORE nº 78/2007 e Portaria 1755/2011 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 22 de dezembro de 2011),

RESOLVE:

I - Designar o dia 25 de junho de 2012, às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 29 de junho de 2012, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”;
- c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juiz ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”;
- d) os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério

Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Determinar a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo e à Defensoria Pública da União, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Determinar a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de maio de 2012.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA 04/2012

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA - SP, SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO que a servidora **Célia Cristina da Silva Vidal**, Analista Judiciário (FC-05) Oficiala de Gabinete, esteve compensando plantões nos dias 15.12.2011 e 16.12.2011, esteve de licença médica nos dias 13.12.2011 e 14.12.2011 e de licença nojo no período de 03.05.2012 a 10.05.2012, que a servidora **Fátima Cristina Migliorini Mustafá Miorim**, Analista Judiciário, RF 3036, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05), esteve compensando plantão no dia 03.11.2011, que a servidora **Gizela Rodrigues Ramos**, Técnico Judiciário, RF 1871, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC 05), esteve

compensando plantões nos dias 26.04.2012 e 27.04.2012, e que a Servidora **Regina Célia Girotti Manzano** Analista Judiciário, RF 1849, Supervisora da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC 05), esteve compensando plantão no dia 30.03.2012 e estará de férias no período de 11.06.2012 e 20.06.2012, respectivamente,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores, **William Keity Okano**, técnico judiciário, RF 5315 para substituir a servidora **Célia Cristina da Silva Vidal**, na licença nojo, no período de 03.05.2012 a 10.05.2012 e a Servidora **Lilian Barreto Mendes Dall'Oca**, Técnico Judiciário, RF 3710, para substituir, a Servidora **Fátima Cristina Migliorini Mustafá Miorim**, no dia 03.11.2011, a Servidora **Gizela Rodrigues Ramos**, nos dias 26.04.2012 e 27.04.2012, e a Servidora **Regina Célia Girotti Manzano**, no período de 11.06.2012 a 20.06.2012 e no dia 30.03.2012, a Servidora **Ana Lúcia Braz Trindade de Silos**, Técnico Judiciário, RF 1851, substituir a Servidora **Célia Cristina da Silva Vidal**, nos dias 13.12.2011 e 14.12.2011, e o Servidor **Luís Marcelo Salustiano**, Técnico Judiciário, RF 2396 para substituir a servidora **Célia Cristina da Silva Vidal**, nos dias 15.12.2011 e 16.12.2011 respectivamente.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Araçatuba, 21 de maio de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

CENTRAL DE MANDADOS DE MARILIA

Portaria N.º 010/2012 - CM

O Doutor Alexandre Sormani, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária de Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

ALTERAR a **PORTARIA N.º 009/2011-CM**, referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, alusivo ao mês de **JUNHO/2012**, como segue:

- a. **Dia 02 e 03**, sábado/domingo, anteriormente escalado o servidor **Henrique Almeida Ribeiro**, RF: 6366. Alterar para a servidora **Sonia Regina Fernandes da Silva**, RF: 2098;
- b. **Dia 16 e 17**, sábado/domingo, anteriormente escalada a servidora **Sonia Regina Fernandes da Silva**, RF: 2098. Alterar para o servidor **Henrique Almeida Ribeiro**, RF: 6366.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N.º 09/2012

O(A) DOUTOR(A) PETER DE PAULA PIRES, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO),

DA 1ª VARA DE RIB. PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e ,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria n.º 22/2011, referente ao(à) servidor(a) RONALDO BUGANEME SILVA, RF 3500, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 20/06 a 29/06/2012 (10 dias) para 30/07 a 08/08/2012 (10 dias), exercício 2012.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 10 de MAIO de 2012

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - SP - SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor DAVID DINIZ DANTAS, Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, designou o período de **25 de junho a 29 de junho de 2012**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas do dia 25 de junho de 2012, na sala de audiências da 1ª Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, Corregedor da Vara, Dr. David Diniz Dantas, servindo como secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”; **d)** o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara durante a realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Hely Lopes Meirelles, à Rua Afonso Taranto, nº 455, 5º andar, nesta secretaria, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ribeirão Preto - SP, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no átrio deste fórum. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 15 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 07/2012

O Doutor PETER DE PAULA PIRES, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos internos desta Vara Federal e a padronização dos despachos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o art. 162, § 4.º, do Código de Processo Civil, que autoriza a delegação de atos meramente ordinatórios,

CONSIDERANDO a Portaria n. 09/2010 deste Juízo, que disciplinou alguns procedimentos cartorários, bem como autorizou a delegação de atos meramente ordinatórios, consolidando as portarias anteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de outras orientações,

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR o inciso VIII artigo 1.º, o “caput” do artigo 3.º, os incisos I, II, XIII, XXIX, XXXVII e XLI do artigo 5.º, todos da Portaria n. 9/2010 deste Juízo, passando a constar a seguinte redação, respectivamente:

“VIII) dados obtidos junto aos sítios eletrônicos e sistemas de órgãos públicos, como comprovantes de regularidade do CPF/CNPJ, dados referentes aos benefícios previdenciários e pesquisa de endereços para localização de partes e testemunhas”.

“Art. 3.º Autorizar os servidores lotados na Secretaria da 5.ª Vara a enviarem, independentemente de despacho, comunicações eletrônicas às Secretarias de outros Juízos e órgãos públicos solicitando informações ou comunicando sobre o cumprimento de ordens e atos deste Juízo, consultas e informações para averiguação de prevenção ou requerendo dados imprescindíveis para o deslinde da ação, nos termos desta Portaria.”.

“I - 'Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu e sobre eventuais documentos juntados aos autos, no prazo legal, oportunidade em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as e, no caso de prova testemunhal, indicar os fatos que serão esclarecidos por cada uma delas. Após, se for o caso, intime-se a parte contrária para que também especifique as provas que pretende produzir, observando-se os parâmetros acima descritos.’”

“II - 'Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.’ ”

“XIII - 'Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas, indicando os fatos que serão esclarecidos por cada uma delas.’”

“XXIX - 'Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as e, no caso de prova testemunhal, indique os fatos que serão esclarecidos por cada uma delas. Fixo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.’”

“XXXVII - 'Ciência à parte exequente do depósito referente ao RPV/PRC efetuado. Assim, promova a parte exequente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.’ ”.

“XLI - 'Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado/testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.’”

Art. 2.º INCLUIR os incisos LV, LVI e LVII no artigo 5.º e inciso XI no artigo 6.º, todos da Portaria n. 9/2010 deste Juízo, passando a constar a seguinte redação, respectivamente:

“LV - Tendo em vista a parcial procedência do pedido e a reciprocidade no ônus de sucumbência e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.”

“LVI - Vista dos autos à Defensoria Pública da União, no prazo legal.”

“LVII - Manifeste-se a parte ré acerca dos documentos juntados, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.”

“XI - Vista dos autos à Defensoria Pública da União, no prazo legal.”

Art. 3.º Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal de Primeiro Grau, ao Juiz Federal Diretor do Foro, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ribeirão Preto, ao Chefe da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Delegado-Chefe da Polícia Federal em Ribeirão Preto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 02 de maio de 2012.

PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N. 08/2012

O Doutor Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto na titularidade da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Márcio Rogério Capelli, Diretor de Secretaria, R.F. 2560, esteve em gozo de férias regulamentares no período de 9 a 18 de abril de 2012;

RESOLVE:

I Designar o servidor CARLOS HENRIQUE VITA BIAZOLLI, Técnico Judiciário, R.F. 2840, para substituí-lo no referido período.

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2012

PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N. 09/2012

O Doutor Peter de Paula Pires, Juiz Federal Titular Substituto na Titularidade da 5.^a Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - **ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, o gozo das férias regulamentares do servidor Ananias Alisson de Souza Correa, RF 5446, agendada para o período de 04.06.2012 a 15.06.2012, e aprovando-o para o período de 11.06.2012 a 22.06.2012.

II - **ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, o gozo das férias regulamentares do servidor Carlos Henrique Vita Biazolli, RF 2840, agendada para o período de 28.11.2012 a 07.12.2012, e aprovando-o para o período de 28.05.2012 a 06.06.2012.

III - **ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, o gozo das férias regulamentares do servidor Ismael Machado da Cruz, RF 3901, agendada para o período de 08.06.2012 a 17.06.2012, e aprovando-o para o período de 06.08.2012 a 15.08.2012.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2012.

PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMUNICADO AO DOUTOR LUIZ HENRIQUE CAMPOS OAB/MG54271 PARA ENTRA EM CONTATO URGENTE C/O PROTOCOLO DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS DE N°3675-53/2012 E 3676-38/2012. JOSÉ LUIZ MACHADO SUPERVISOR DE DISTRIBUIÇÃO/PROTOCOLO.

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA N° 037/2012 - CM
- PLANTÃO DO MÊS DE JUNHO -

A Doutora **ELIANA PARISI E LIMA**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 3^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante o recesso judiciário, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3^a Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 71/2009, do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos n° 64/2005 e n° 102/2009, da Corregedoria Regional da Justiça

Federal da 3ª Região;

RESOLVE designar os servidores **abaixo relacionados** para atuarem, como **plantonistas e suplentes**, **DETERMINANDO** que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos períodos abaixo identificados:

DIA (S)	OFICIAL	SUPLENTE
01	MARCOS DE OLIVEIRA 4129	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738
02 e 03	ADRIANA NEVES LAURO 5744	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738
04	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738	ARTURA. V. PESSOA 5587
05	ARTURA. V. PESSOA 5587	Mª CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810
06	Mª CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810	BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811
07	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738	BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811
08	BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811	Mª CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810
09 e 10	Mª CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810	FRANCISCO T. DE MENEZES 5189
11	BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811	FRANCISCO T. DE MENEZES 5189
12	FRANCISCO T. DE MENEZES 5189	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
13	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	BRÍGIDA DE F. DA SILVA 4347
14	BRÍGIDA DE F. DA SILVA 4347	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346
15	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	ADRIANA NEVES LAURO 5744
16 e 17	FRANCISCO T. DE MENEZES 5189	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
18	ADRIANA NEVES LAURO 5744	BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811
19	BENEDITO TORRAQUE FILHO 4811	Mª LÚCIA B.S. BAFTI 4345
20	Mª LÚCIA B.S. BAFTI 4345	MARCOS DE OLIVEIRA 4129
21	MARCOS DE OLIVEIRA 4129	FRANCISCO T. DE MENEZES 5189
22	FRANCISCO T. DE MENEZES 5189	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
23 e 24	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738
25	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344	Mª CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810
26	Mª CLAUDIA F. M. DE BARROS 4810	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738
27	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738	ARTURA. V. PESSOA 5587
28	ARTURA. V. PESSOA 5587	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
29	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	BRÍGIDA DE F. DA SILVA 4347
30	APARECIDA Mª T. SANTOS 0738	ARTURA. V. PESSOA 5587

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 21 de maio de 2012.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA N.º 07/2012

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 18.05.2012, o período de férias, referente à servidora **MARIA CRISTINA DIAS - RF 4791**, anteriormente designado de 14.05.2012 a 02.06.2012, ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes para gozo no período de 10.07.2012 a 25.07.2012.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 21 de maio de 2012.

ANDRÉA BASSO
Juíza Federal Titular
4ª Vara Previdenciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

COORDENADORIA DE TUPÁ

-NUAR/XXII - TUPÁ/SP

PORTARIA N.º 007/2012

O DOUTOR **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, MM. JUIZ FEDERAL, DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL EM TUPÁ, 22ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o **III Encontro de Distribuição e Protocolo**, programado para os dias **28, 29 e 30 de maio** do corrente foi postergado para o segundo semestre de 2012,

TORNAR SEM EFEITO os termos da portaria de n.º **005/2012-NUAR XXII**, editada em 10 de maio e publicada

em 14 de maio de 2012, que determinava a substituição do servidor **Orlando Fogaça Filho**, técnico judiciário RF 6633, pela servidora **Kátia Regina Urbanetz de Carvalho**, Técnico Judiciário, RF 6800, no período mencionado. Tupã, 21 de maio de 2012.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO

JUIZ FEDERAL

DIRETOR DA SUBSEÇÃO

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

RESOLVE:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Portaria n.º 007/2012

A Dra. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, Juíza Federal da 1ª Vara da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos quando da realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA durante o período de 14 a 18 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, que pelos esforços individuais dos servidores lotados nesta Subseção, tem sido possível manter, em todos os seus diversos setores, o serviço em dia, com harmonia, colaboração e respeito entre os Senhores Servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados.

RESOLVE:

ELOGIAR coletivamente os servidores desta 1ª Vara da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista, para que conste em seus prontuários.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se.

São João da Boa Vista, 22 de maio de 2012.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, TITULAR DA 1ª VARA

FEDERAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a comunicação recebida da Seção de Cadastro da Justiça Federal de São Paulo no que tange à substituição do servidor **SERGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA, RF 3134**, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais, nos moldes da Portaria 14, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

1. ALTERAR parcialmente a Portaria nº 14, de 04 de maio de 2012, para **designar** a servidora **THALITA JOANA DA SILVA GONZAGA, RF 6637**, para substituir o servidor **SERGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA, RF 3134**, no período de 10 a 18 de maio de 2012;

2. DESIGNAR a servidora **JOSEANE CODOGNATO DEMARQUI, RF 7101**, para substituir o servidor **SERGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA, RF 3134**, no dia 09 de maio de 2012.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Barretos, 18 de maio de 2012.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR

Juiz Federal

1ª Vara Federal de Barretos

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL DE BARRETOS - 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Venilto Paulo Nunes Junior, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Barretos, 38ª Subseção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento CORE ° 64/2005, designou o período de **18 de junho de 2012 a 22 de junho de 2012**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:30 horas do dia 18 de junho de 2012, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Barretos, Corregedor da Vara, Dr. Venilto Paulo Nunes Junior, bem como pelo Juiz Federal Substituto, Dr. Márcio Martins de Oliveira, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria.

FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d"; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada na Avenida 43,

n.º 1016, nesta cidade de Barretos, quaisquer considerações, reclamações, colaborações esugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Barretos, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessado, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Barretos, aos 17 de maio de 2012.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR

Juiz Federal
1ª Vara Federal de Barretos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

COORDENADORIA DO FORUM DE MAUA

PORTARIA Nº 006/2012-ADM

A DOUTORA VALÉRIA CABAS FRANCO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 40ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM MAUÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

ALTERAR em parte a portaria 05/2012-ADM, para que onde lê-se: "DESIGNAR o servidor Ródney de Oliveira Mourão, R.F. 6551, para substituição da Supervisão da Seção de Arquivo, Depósito Judicial, Avaliação e Eliminação de Documentos (FC-5), no período de 04.05.2012 à 21.05.2012", passe a constar: "DESIGNAR o servidor Ródney de Oliveira Mourão, R.F. 6551, para substituição da Supervisão da Seção de Arquivo, Depósito Judicial, Avaliação e Eliminação de Documentos (FC-5), no dia 04.05.2012, no período de 07.05.2012 à 18.05.2012 e no dia 21.05.2012".

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Mauá, 14 de maio de 2012.

VALÉRIA CABAS FRANCO

Juíza Federal

Diretora da 40ª Subseção Judiciária - Mauá

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº MS-POR-2012/00065 de 18 de maio de 2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 01 do STF, de 07.03.2007; a Resolução nº 43, de 19.12.2008, do CJF, que regulamenta o SIADES; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/2010; e, finalmente, a Resolução nº 107 do CJF, de 26.05.2010,

R E S O L V E:

I - **HOMOLOGAR** o resultado final da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Seccional, ocupantes dos cargos abaixo relacionados, aprovados pelo Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional - SIADES:

a) Técnico Judiciário, Área Administrativa

RF NOME

6425 Juliana Bassaneze Bernardo

b) Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte

RF NOME

6335 Adriano Nogueira Pinna

II - **CONCEDER progressão** funcional aos servidores em **estágio probatório** abaixo relacionados:

a) Analista Judiciário, Área Judiciária

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

6833 Rosane Pinheiro Dias de A 1 para A 2 29/04/12

III- **CONCEDER progressão** funcional aos servidores abaixo relacionados:

a) Técnico Judiciário, Área Administrativa

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

4209 Sônia Regina Torres dos Santos de C 11 para C 12 21/04/12

4210 Tiago José Tamiozzo de C 12 para C 13 20/04/12

4212 Deize Kazue Miyashiro Xavier de C 12 para C 13 20/04/12

4681 Laelson Nunes da Silva de C 12 para C 13 30/04/12

b) Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

6335 Adriano Nogueira Pinna de A 3 para A 4 13/04/12

5997 Dario Ferreira de A 4 para A 5 09/04/12

6003 Ricardo de Freitas Homrich de A 4 para A 5 30/04/12

c) Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

4191 Carla Faneco Bigatão de C 12 para C 13 20/04/12

4192 Francisco Aparecido Nogueira Abdalla de C 12 para C 13 20/04/12

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da Direção

6A VARA DE CAMPO GRANDE

Edital de Citação nº 059/12-SX06

Classe: 79		Processo nº 2002.60.00.003127-2
------------	--	---------------------------------

Embargos de Terceiro Apensos: Execuções Fiscais nº 94.6960-0 e 94.5988-4		
Partes:		
Joel Roellis Patrício X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Outros		
Pessoa(s) a ser (em) citadas(s):		CPF/ CNPJ
Sérgio Sangalli & Cia Ltda		15.924.616/0001-26
Sérgio Sangalli		031.847.819-68
Marili Terezinha Sangalli		031.847.819-68
Prazo do edital: 5 dias		

O Doutor, **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos**, Juiz Federal Substituto, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada foi à mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos desta forma pelo presente edital fica(m) os Embargados acima relacionados, **Citados**, para no prazo de 10(dez) dias, querendo contestar a presente ação na forma do artigo 1053 do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande-MS, 21 de maio de 2012.

Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), (____), digitei e conferi e eu, Carla Maus Peluchno, RF 5.143, Diretora de Secretaria, (____), reconferi.

Clorisvaldo Rodrigues dos Santos
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA Nº 13/2012-CORCEN

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº 050/2001, 264/2001 e 37/2003-DFOR, todas expedidas pelo MM. Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

DESIGNAR os Analistas Judiciários - Executante de Mandados para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de **JUNHO de 2012**, na forma seguinte:

- SUELI CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA - 01 a 03/06/2012 - fone: 9954-9909 ou 9615-9394.
- SÉRVULO BENEDITO DE FIGUEIREDO SANTOS - 04 a 10/06/2012 - fone: 9912-5225
- JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO - 11 a 17/06/2012 e 25 a 01/07/2012 - fone: 8417-6706
- MARIA ROSA BURZYNSKI - 18 a 24/06/2012 - fone: 9226-6406

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 18 de maio de 2012.

ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 24/2012

O Doutor DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 14 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no item XIV, art. 109, da Portaria nº 291/2008 DFOR, de 05/11/2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CORE nº 1013 de 26 de abril de 2012, que determinou a realização de correição ordinária na 1ª Vara Federal de Corumbá no período de 18 a 22/06/2012;

R E S O L V E:

I - ALTERAR, em virtude da correição ordinária a ser realizada neste Juízo, o período de férias referente a 2ª parcela do exercício de 2011 do servidor **FRANCISCO PEREIRA PAREDES**, Técnico Judiciário, RF 5204, anteriormente designado para o período de 11/06 a 26/06/2012 (16 dias), para gozo no período de 25/06 a 12/07 (18 dias).

Justifica-se a alteração de 16 para 18 dias, uma vez que a 1ª parcela de férias foi no período de 30/01 a 10/02/2012 (12 dias).

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, 21 de maio de 2012.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal

PORTARIA Nº 23/2012

O Doutor DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre os bens apreendidos - artigos 270 a 283.

RESOLVE:

I - Determinar que o numerário em moeda nacional apreendido deverá ser encaminhado pela Autoridade Policial diretamente à Caixa Econômica Federal para depósito judicial, encaminhando a este Juízo o comprovante de depósito para juntada aos autos.

II - O numerário em moeda estrangeira apreendido deverá ser encaminhado pela Autoridade Policial diretamente à Caixa Econômica Federal para custódia, em espécie, com respectivo termo, uma vez que não há Banco Central do Brasil nesta localidade, encaminhando a este Juízo o comprovante de acautelamento.

III - As moedas falsas deverão ser encaminhadas diretamente pela Autoridade Policial para perícia. Posteriormente deverão ser encaminhadas pela Autoridade Policial à Caixa Econômica Federal, encaminhando a este Juízo apenas o laudo pericial com algumas notas para serem juntadas aos autos.

IV - As armas e munições apreendidas deverão ser encaminhadas diretamente pela Autoridade Policial para perícia, encaminhando a este Juízo apenas o laudo pericial. As armas e munições, após a realização do laudo pericial, deverão ser encaminhadas diretamente ao exército, onde deverão se acauteladas em local seguro.

V - Encaminhe cópia da presente portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Corumbá/MS e ao Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Corumbá/MS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, 21 de maio de 2012.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal